

Propriedade - leis n.ºs 388 e 389/90. PMM



Nº 0005

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 08 DE JANEIRO DE 1991 - 3ª-FEIRA

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

- Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA
- Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
- Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

- Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
- Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
- Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
- Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA
- Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0003 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos do Decreto (N) nº 0058, de 31 de julho de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0390 de 01 de agosto de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0004 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos do Decreto (N) nº 0067, de 28 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0299 de 22 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0005 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos do Decreto (N) nº 0065, de 20 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0404 de 21 de agosto de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0006, de 22 de fevereiro de 1989.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0006 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGERÃO, TRANSITÓRIAMENTE, O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, Artigo 14, §§ 1º e 2º das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

- Considerando a transição decorrente da instalação do Estado do Amapá;
- Considerando a vacância da legislação tributária existente em 31 de dezembro de 1990 e aquela que vier a ser votada pela Assembléia Legislativa;
- Considerando a iminência de graves e irreparáveis pre

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

juízos que poderão resultar da atual ineficácia das Leis que regiam a matéria tributária no âmbito do Estado do Amapá.

- Considerando os compromissos inerentes às atividades do Poder Executivo, inclusive os salários e os sociais,

DECRETA:

Art. 1º - A Legislação Tributária Federal criada pelas leis nºs. 07 e 10 de 29 de dezembro de 1988, 7.431, de 17 de dezembro de 1985, 32 de 07 de julho de 1989, Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, bem como suas regulamentações, e o Decreto Federal nº 70.235, de 06 de março de 1972, mantem-se em vigor até a data que o Código Tributário do Estado do Amapá, após votado pela Assembleia Legislativa, entre em vigência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0053 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCO QUINTÉLA DO CARMO, do cargo em comissão de Coordenador, Código DAS-101.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento-CSP, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0054 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALBERTINA GUEDES DA SILVA, para o cargo em comissão de Coordenadora, Código DAS-101.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento-CSP, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0055 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CARLOS ALBERTO COUTINHO VIANNA, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0056 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear OSVALDO FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0057 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição
Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/AP.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 5.000,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
* Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
* Número atrasado Cr\$ 50,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68500

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0058 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDITE RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0059 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear WILSON PONTES DE SENA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0060 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO ORLEANS LOPES MILHOMEM, para o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0061 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VALDECI GUEDES RODRIGUES, para o cargo em comissão de Assessor, (Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0062 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ BARROS MACHADO, para o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0063 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FELIX HENRIQUE PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Chefe de Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília-DF, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0064 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RENATO DE PAULA E SILVA TAVARES, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código: CC-A4, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0065 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RICARDO COTIA BRAGA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Código CC-A3, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0066 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Código: CC-A3, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0067 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SERGIO RÓDOLFO TEIXEIRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Código CC-A3, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de 02 de janeiro de 1991,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0068 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RUBENS LINHARES DE ARAGÃO, para o cargo em comissão de Assessor, Código CC-A2, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0069 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar JOSÉ PEDRO DA SILVA, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Representação em Brasília GABI, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0070 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ PEDRO DA SILVA, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa Financeira, Código CC-A3, da Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0071 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DA GLÓRIA CERQUEIRA DE ALMEIDA, para o cargo em comissão de Assessor, Código CC-B2, do Gabinete do Governador, a contar de 02 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0072 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar THEMIS DE SOUZA MOURA, do cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0073 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO LOBATO, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0074 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO LOBATO, para o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0075 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MANOEL RODRIGUES ALBUQUERQUE, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código DAS-101.2, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0076 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CELSO CAMILO LOPES, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código DAS-101.2, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0077 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar AFONSO VITOR CORRÊA DA COSTA, que se encontrava exercendo, acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS-101.2, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0078 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.82,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA MAROLA GATO DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS-101.2, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 388/90-PMM

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece as normas gerais do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no Município de Macapá.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e ao adolescente, cabendo-lhe a coordenação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela implementação da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, nos termos do art. 204 da Constituição Federal:

I - Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo percentual do Orçamento Municipal, destinado a programa de atendimento, assistência, auxílio e subvenções, às crianças e ao adolescente;

II - Definir prioridades, inclusive decidindo sobre a aplicação de recursos públicos;

III - Deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções Municipais às entidades públicas, particulares confessionais e filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Controlar a execução das concessões de auxílios e subvenções, em todos os níveis;

V - Estabelecer a política de pessoal capacitado para o atendimento da criança e do adolescente;

VI - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Impedir as ações que contrariam os princípios básicos da cidadania, atendimento integral e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma da Lei;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - Gerir os recursos financeiros destinados à criança e ao adolescente, definindo a política de captação, administração e aplicação, a cada exercício financeiro;

XI - Opinar na elaboração das Leis Municipais que beneficiem a criança e o adolescente;

XII - Baixar normas complementares quando se fizer necessária, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Município através do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulará e implementará política que assegure o direito à cidadania, e, manterá programas destinados à assistência e promoção integral da família incluindo:

I - Serviços de orientação e de oferta de recursos científicos, visan-

do a autonomia do planejamento familiar;

II - Assistência social e financeira às famílias que tenham dificuldades de ficar com seus filhos por motivos econômicos, para garantir a permanência da criança e do adolescente na prole de origem.

III - Providência de lar substituto, quando da impossibilidade da criança e do adolescente permanecerem em família de origem;

IV - Criação e manutenção de serviços de prevenção e orientação da criança e do adolescente, bem como recebimento e encaminhamento de denúncias, referente a violência no âmbito das relações familiares (Art. 226, § 8 C.F.).

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será paritário, composto por dez (10) membros, sendo cinco (05) representantes dos órgãos públicos municipais e cinco (05) das entidades representativas da população, que atuem na área de promoção e defesa da criança e do adolescente, há pelo menos dois anos.

§ 1º - Cada Conselheiro, terá um suplente, indicado pela respectiva entidade.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compõe-se de:

I - Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Macapá;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Um (01) representante da Pastoral do Menor-Macapá;

VI - Um (01) representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

VII - Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá;

VIII - Um (01) representante do Movimento de Mulheres de Macapá;

IX - Um (01) representante da Associação dos Moradores do Estado do Amapá.

§ 3º - As funções do Conselho serão gratuitas e consideradas como de relevante atividades públicas.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, ficarão incumbidos pela formação da estrutura do Conselho, tanto de material como de pessoal, para o funcionamento das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 7º - O Conselho terá um fundo financeiro que será constituído de:

I - Doações de contribuintes de imposto de renda e/ou incentivos governamentais;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

III - Doações auxílios, contribuições e legados;

IV - Recolhimento de multas decorrentes de penalidades às violações aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo solicitará às entidades referidas no § 2º do Art. 4º, que indiquem os seus representantes, os quais elegerão o Presidente.

§ 1º - O Conselho deverá ter o seu Regimento Interno aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição do seu primeiro Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho serão eleitos diretamente em Assembléia Geral, realizada por cada entidade representada, com seus respectivos suplentes, apresentando cópia da Ata da Assembléia conferida em Cartório, ao Poder Executivo.

Art. 9º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato de dois (02) anos, na forma do Regimento, admitindo-se a renovação apenas uma vez, e por igual período.

Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação do que preceitua o

art. 6º, desta Lei, correrão à Conta do Orçamento Municipal - Unidade Orçamentária 2.1 - Gabinete do Prefeito, ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de dezembro de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 389/90-PMM

Denomina as Ruas, Avenidas e Travessa do JARDIM MARCO ZERO, localizado no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas, Avenidas e Travessa do Bairro JARDIM MARCO ZERO, localizado nesta cidade de Macapá, terão a seguinte denominação por ordem alfabética, situadas de conformidade com a Planta anexa a esta Lei: 01. Rua Antônio Ivanildo Pinheiro; 02. Rua Antônio Lisboa Pinheiro; 03. Rua Irmã Augusta Miranda de Alencar; 04. Rua Carlos Cantídio Côrtes; 05. Rua Pr. Delcleciano Cabralzinho de Assis; 06. Rua Pr. Esdras Pinheiro Torres; 07. Rua Fernando das Neves Dias; 08. Travessa Geraldino Lopes de Souza; 09. Travessa Irineu Leite de Souza; 10. Rua Jorge Luiz Barata; 11. Rua José Domingos dos Santos Filho; 12. Rua José Rodrigues Leitão; 13. Rua Lourival dos Santos Furtado; 14. Rua Lucimar Amoras Del Castilho; 15. Rua Maria Marola Gato; 16. Rua Pedro Afonso da Silveira; 17. Rua Pedro Siqueira; 18. Rua Raimundo Pedreira Trindade; 19. Rua Samuel Trajano de Souza; 20. Avenida Stephan Houat; 21. Rua Waldomiro Demostemes Ribeiro; 22. Rua Dr. Walter Silva Pacheco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de dezembro de 1990

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 06/90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FIRMA A.L.D.B; MONTEIRO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, nesta ato representado pelo seu Governador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado pelo seu titular, senhor OSVALDO ALVES TEIXEIRA, e de outro lado a firma A.L.D.B; MONTEIRO - SANECOM, localizada nesta cidade, sito à Rua Jose fina da Soledade nº 68, inscrita no CGC/MF, sob o nº 04170825/0001-05, neste ato representada por sua proprietária, Senhora ANDRÉA LUIZA DIAS BENTES MONTEIRO, brasileira, casada, residente e domicíliada nesta cidade à Rua Josefina da Soledade nº 70, portadora da Carteira de Identidade nº 81.639-SEGUP/AP e CPF nº 041591882-87, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de com acordo firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por respaldo legal o Art. 14, § 2º, do Ato. das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e Art. 20, II, do Decreto-lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Objetivo o presente Contrato à prestação de serviços pela CONTRATADA, referente à Manutenção e Reparos dos Sistemas Hidro Sanitários de

rede física da Secretaria de Estado de Saúde, descritos e caracterizados da seguinte forma:

a) - Limpeza, remoção de entulhos, desobstrução, recuperação total ou parcial do esgoto sanitário, das Unidades de Saúde, relacionadas no Edital;

b) - Limpeza, remoção de entulhos e dejetos, desobstrução das instalações sanitárias, tais como: vasos, bides, caixas de descargas, lavatórios, pias; tanques de lavagens, ralos sinfonados, caixa de inspeção e caixas de gordura existentes nas Unidades de Saúde, relacionadas no Edital;

c) - Substituição e/ou recuperação dos componentes das instalações sanitárias, quando consideradas inservíveis nas Unidades de Saúde, relacionada no Edital;

d) - Limpeza, desinfecção e manutenção das cisternas e caixas d'água nas Unidades de Saúde, relacionadas no Edital;

e) - Manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica das Unidades de Saúde, relacionadas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância global e irrevogável no valor de R\$-14.802.000,00 (Quatorze Milhões Oitocentos e Dois Mil Cruzeiros), através da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFaz;

b) - Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através da Secretaria de Estado de Saúde, pela Divisão de Administração Hospitalar, podendo, inclusive, exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça a sua confiança, ombargue a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

c) Acionar a CONTRATADA, através da Divisão de Administração Hospitalar, todas as vezes em que houver necessidade de realização dos serviços, objeto deste instrumento.

II - DA CONTRATADA:

a) - Prestar serviços de manutenção e reparo nos sistemas hidro sanitários da rede física da Secretaria de Estado de Saúde, mencionadas na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) - Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente habilitada, em número suficiente, visando maior eficiência na execução dos serviços a serem prestados, sendo que os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços ora contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

c) - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação oficial, aos chamados do CONTRATANTE, bem como, realizar os serviços requeridos dentro do prazo estipulado pelo Diretor da Divisão de Administração Hospitalar e Centro Médico Hospitalar;

d) - Atender, as despesas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários dos empregados e qualquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos sociais e trabalhistas do pessoal contratado por força deste instrumento;

e) - Repor ou substituir os aparelhos e equipamentos das instalações hidro-sanitárias, que se fizerem necessári

as e imprescindíveis ao funcionamento normal da rede física da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATADA;

f) - Manter, à disposição do CONTRATANTE, no centro Médico Hospitalar/Divisão de Administração Hospitalar, dois técnicos e um auxiliar, para atendimento dos serviços de caráter emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor global de Cr\$-14.802.000,00 (Quatorze Milhões Oitocentos e Dois Mil Cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados FPE, Programa de Trabalho 13754282.464, Natureza de Despesa 31320000, com sobre Nota de Empenho nº 90NE09947, emitida em 13 de novembro de 1.990, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme o plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS: A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (Um por cento), sobre o valor do contrato, caso os serviços não sejam executados de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA, ao patrimônio do CONTRATANTE, de que decorram responsabilidades Civil serão inteira responsabilidade da CONTRATADA e, automaticamente descontados dos valores devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Contrato é de 02 (dois) meses a contar de outubro até dezembro de 1.990.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, para validade do que ficou estabelecido pelo partes contratantes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Macapá(AP), 01 de outubro de 1990

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA:
Contratante

OSVALDO ALVES TEIXEIRA
Interviente

A.L.D.B. MONTEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS: Iléguas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 341/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de executar as obras de recuperação do Mercado Central;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Ofício nº 502/90 - SEMUSP, de 07 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - SUSPENDER o funcionamento das atividades comerciais desenvolvidas no Mercado Central de Macapá, no período de 10 à 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 10 de dezembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LEONARDO DE LIMA MELO com FRANCINILDA DE CASTRO MARQUES.

Ele é filho de Luiz Reis de Melo e de Maria de Nazaré de Lima Melo.

Ela é filha de Francisco Marques Filho e de Deuza de Castro Marques.

Quem souber de qualquer impedimento legal que ou iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de janeiro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: REGINALDO SILVA RAMOS com MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FRAZÃO.

Ele é filho de Benedito Ramos e de Maria Silva Ramos.

Ela é filha de Benedito Miranda Frazão e de Maria Margarida da Silva Frazão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 27 de dezembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

Anquise e Documentação Legislativa da OMM